



**República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmares do Sul**

**EDITAL N.º 6.096, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021  
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

*“Serviços de administração e fornecimento mensal de vale alimentação que especifica”.*

O Município de Palmares do Sul torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 3.846 de 09 de junho de 2006 e alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, conforme descrito no item 1 deste edital.

Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

**Recebimento das Propostas:** até às **09h25min do dia 28 de janeiro de 2021.**

**Abertura das Propostas:** às **09h30min do dia 28 de janeiro de 2021.**

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** será anunciada pelo pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no **dia 28 de janeiro de 2021**, no site <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

**I – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de administração e fornecimento mensal de vale alimentação, em forma de cartão magnético/eletrônico, para os servidores e funcionários deste Município, sendo de uso exclusivo em despesa com alimentação, conforme segue:

Item	Descrição
1	Vale alimentação dos servidores e funcionários do <b>Poder Executivo (Prefeitura)</b> de Palmares do Sul, conforme Lei Municipal n.º 1.699, de 19 de junho de 2010. O número aproximado de servidores/funcionários a serem beneficiados com o vale alimentação é de aproximadamente <b>420 (quatrocentos e vinte)</b> , podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões, exonerações, licenças e aposentadoria dos servidores/funcionários municipais. O valor mensal atual de cada vale alimentação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal.

1.2. A licitante vencedora deverá garantir recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estipulado acima. Fica vedado o repasse de taxas pelos comerciantes aos servidores/funcionários no ato do uso do vale alimentação, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a fiscalização e proibição desta irregularidade.

1.3. Não será cobrado valor pela implantação do serviço, considerando aqui a emissão da 1ª via do cartão magnético, bem como instalação de softwares e ou adaptações no sistema utilizado pelo Município, quando necessário, conforme o caso. Deverá constar na proposta a taxa que será cobrada em caso de necessidade de remissão de cartão magnético, não sendo esta taxa considerada no julgamento da proposta.

1.4. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo o qual é parte integrante deste edital.

**II – DA EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – A execução do presente objeto far-se-á por regime de **execução indireta, empreitada global**.

2.2 – Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período desde motivadamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

2.3 – A entrega do vale-alimentação deverá ser efetuada na forma de crédito ao servidor/funcionário municipal no cartão magnético do mesmo, sendo feita a liberação do crédito em até 24 horas, após o depósito de pagamento da fatura pela administração Municipal à licitante vencedora, sem ônus para o Município.

2.4 – A listagem dos beneficiários será enviada através de fax ou meio eletrônico pelo Departamento de Recursos Humanos. Caso a licitante vencedora possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos a Secretaria Municipal de Administração que providenciará as adequações necessárias, quando possíveis.

2.4.1 – A licitante vencedora encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pela Secretaria Municipal de Administração. As despesas referentes à disponibilização do técnico junto ao Município, como estada, despesas de viagem alimentação e outros serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.5 – A licitante vencedora assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação do vale alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes do extravio ou furto devidamente comunicado pelo servidor.

2.6 – Durante a execução dos serviços deverá a licitante vencedora disponibilizar ao servidor/funcionário do município, no mínimo, a possibilidade de controle do saldo do seu cartão magnético através da internet ou através de telefone (do tipo Call Center) e o bloqueio do mesmo em caso de extravio, roubo ou furto.

2.7 – A fiscalização dos serviços prestados pela licitante vencedora ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, que verificará o cumprimento dos serviços, dando ênfase aos aspectos de qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem as exigências deste edital e seus anexos.

2.8 – A fiscalização por parte do Município não desobriga a licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. Ficando a mesma obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

2.9 – A licitante vencedora fica comprometida a todas as obrigações constantes no Termo de Referência anexo.

### **3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaonlinebanrisul.com.br/>.

**3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação dos Benefícios da referida legislação.

**4.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

#### **5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação em percentual (%) referente a taxa administrativa, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação, objeto desta licitação, fornecidos mês a mês. A licitante deverá apresentar a sua proposta de percentual referente a taxa administrativa (a qual poderá ser negativa correspondendo a desconto). O valor deverá englobar a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**5.4.** A proposta deverá conter Indicação

**5.4.1.** Na proposta inicial será permitido o uso de índice de percentual ser expresso com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O percentual poderá ser negativo, indicando neste caso desconto concedido pela licitante ao Município.

#### **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**6.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

##### **6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **6.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.5. Documentação relativa à qualificação técnica que consistirá em** atestados que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em número mínimo de 2 (dois) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com número igual ou superior ao número de servidores/funcionários do Município de Palmares do Sul – RS, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do percentual estarão disponíveis na *internet*.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do menor percentual do lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

**8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer percentual inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 0,01 % (zero vírgula zero um percentual) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta (menor percentual).

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor percentual.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor percentual será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor percentual inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

**11.2.1.** *Na proposta final constará obrigatoriamente contato oficial do fornecedor, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de empenhos, contrato e notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.*

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**13.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**14.1 –** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor percentual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.2 –** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo

a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**14.3** – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**14.4** – A adjudicação e a classificação dos licitantes conforme percentual cotados serão registrados em ata, a qual constará o comprometimento de fornecer, o não comparecimento de representante da empresa, na data marcada pelo pregoeiro, para encerramento da seção e assinatura da respectiva ata, não possibilitará o licitante em apresentar intenção de recurso, entendendo-se como a concordância com o que na ata constar.

**14.5** – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**14.6** – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.7** – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, será da assinatura do contrato pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**14.8** – **O licitante vencedor deverá apresentar ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, declaração formal de que a empresa possui em sua rede de fornecedores, identificando-os, pelo menos:**

**a) 3 (três) estabelecimentos comerciais fornecedores de gêneros alimentícios**

**localizados no distrito Sede do Município de Palmares do Sul;**

**b) 2 (dois) estabelecimentos comerciais fornecedores de gêneros alimentícios localizados no distrito de Quintão do Município de Palmares do Sul;**

## **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1** – A taxa ou desconto será efetuado diretamente nas notas de empenho de pagamento das faturas dos vales alimentação. As notas de empenho constarão a quantidade de servidores/funcionários pagos com valor total original, valor conforme percentual de taxa (ou de desconto) e o valor líquido, efetivamente creditado à licitante vencedora, de acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

**15.2** – Ocorrendo atraso, não justificado, no repasse do valor do vale alimentação aos servidores/funcionários municipais, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Licitante Vencedora compensará aos servidores/funcionários municipais com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **16 – DAS PENALIDADES:**

**16.1** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades nos serviços já advertidas anteriormente, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura daquele mês.

c) Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor do total da fatura daquele mês, no caso de atraso de repasse (crédito) do valor do vale alimentação aos servidores/funcionários

municipais, superior à 10 (dez) dias, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do total da fatura daquele mês, no caso de inexecução, que se entenderá por atraso no repasse (crédito) do valor do vale alimentação aos servidores/funcionários superior a 20 (vinte), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**16.2** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**16.2.1** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**16.3** – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**16.4** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**16.5** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

## **17 – DO RECURSO FINANCEIRO:**

**17.** As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do Recurso Financeiro:

- 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01 Secretaria de Administração
    - 2015 Fornecimento de vale alimentação para servidores
    - 3390.46 Auxílio – Alimentação (47)
  - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
    - 01 Educação Básica
      - 2080 Fornecimento de vale alimentação para servidores
      - 3390.46 Auxílio – Alimentação (155)
      - 2072 Fornecimento de vale alimentação para servidores
      - 3390.46 Auxílio – Alimentação (224)
    - 08 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
      - 01 Fundo Municipal de Saúde
        - 2098 Fornecimento de vale alimentação para servidores
        - 3390.46 Auxílio – Alimentação (347)
      - 12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
        - 01 Fundo Municipal de Assistência Social
          - 2133 Fornecimento de vale alimentação para servidores
          - 3390.46 Auxílio – Alimentação (620)
          - 03 Gastos com Recursos Próprios
            - 2132 Fornecimento Vale Alimentação – Conselheiros
            - 3390.46 Auxílio – Alimentação (637)

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de realização deste pregão.



**18.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município e no portal de realização deste pregão.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado, conforme minuta anexa que é parte integrante deste edital.

**19.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**19.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.6.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133. E-mail: [licitacao@palmaresdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@palmaresdosul.rs.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 15 de janeiro de 2021.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração